

LEI N. ° 278/2003
DE 28 DE OUTUBRO DE 2 003

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO
VOLUNTÁRIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO”**

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI, nos termos e conforme Autógrafo de Lei 32/2003:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Elisiário o Serviço Público Voluntário, sob a denominação de voluntariado, nos termos da Lei Federal nº 9608/98, de 19/02/1998.

Artigo 2º - Considera-se Serviço Público voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada que tenha sido declarada por Lei de utilidade pública, de fins não lucrativos que tenha objetivos e finalidades cívicas, culturais, educacionais, científicas, recreativas ou de assistência social, ainda que em caráter de mutualidade.

Artigo 3º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício ou institucional nem obrigação de natureza trabalhista, estatutária, previdenciária ou afim.

Artigo 4º - O voluntariado será exercido mediante celebração de termo de adesão entre as entidades mencionadas no artigo 2º e o prestador do serviço voluntário.

Artigo 5º - O prestador do serviço poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho do voluntariado ou receber adiantamento para tais despesas, desde que preste contas das mesmas no

prazo de cinco dias, devendo em qualquer caso, estar previamente autorizadas pela entidade a quem for prestado o serviço.

Artigo 6º - O interessado em prestar serviços nos termos desta Lei, deverá apresentar requerimento à Prefeitura, podendo especificar as áreas de atividades de sua preferência.

Artigo 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Artigo 8º - Será fornecido ao voluntário, certidão do tempo de serviço prestado, que será considerado relevante de interesse público.

Artigo 9º - O voluntário responderá civil e criminalmente pelos danos causados a administração pública e ou a terceiros, quando do voluntariado.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 28 de outubro de 2003.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, por afixação, no local de costume desta Prefeitura na, data supra.

RICARDO HENRIQUE FERRAZ
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO